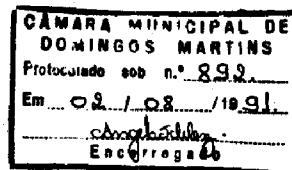




Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1151/91



DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Domingos Martins, a forma de pagamento de despesas urgentes e de pronto pagamento pelo regime de adiantamento, que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de qualquer Secretaria Municipal, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo das seguintes espécies de despesas.

I - despesas com material de consumo;

I.- despesas com serviços de terceiros.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

REQUISIÇÕES E ADIANTAMENTO

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5º na qual ela se classifica;
- III - nome completo, cargo ou função do Secretário responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

Art. 8º - O prazo para aplicação deverá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor do adiantamento e a quantia a ser entregue.

Art. 9º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Parágrafo único - Considera-se servidor em alcance, aquele contra o qual existe decisão administrativa pela sua responsabilidade na malversação de recursos públicos a ele confiados.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 15 dias, não der notificação para prestar contas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias a contar da data de entrega do numerário ao responsável.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório será autuado e protocolizado, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 16 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17 - Efetuado o pagamento, a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinada ao Ativo Financeiro.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizada.

Art. 19 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota Fiscal ou recibo, quando for o caso.

Art. 20 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, devendo constar da mesma endereço, CGC e outros elementos legitimadores que se fizerem necessários.

Art. 21 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 24 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a três vezes o salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de três dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 27 - A Divisão de Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo de receitas extraorçamentárias.

Art. 28 - A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via do processo.

Art. 29 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidas à Divisão de Tesouraria, até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - No prazo de dez dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 31 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - ofício conforme modelo anexo à presente Lei;
- II - impresso a título de "prestação de contas" conforme modelo anexo à presente Lei;
- III- relação de todos os documentos de despesa constando número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado;
- V - cópias de Nota de Empenho e da Nota de anulação se houver saldo recolhido;
- VI - documentos das despesas realizadas, dispostas na ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;
- VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII- em cada documento constará obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

P



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 32 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 34 - Recebidas as prestações de contas, com forme o que dispõe o artigo 34, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias. Em caso negativo fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 35 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia da Divisão de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do impresso, mencionado no item III do artigo 33.

Art. 36 - Com os pareceres da Secretaria de Finanças e Divisão de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

- I - no caso das contas terem sido aprovadas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal. quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas as determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item I;

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

Art. 37 - A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia o responsável assinará a recebimento da via original, colocando de próprio punho, a data do recebimento.

Art. 39 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade, através da Secretaria de Finanças, remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 40 à Assessoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 11 de junho de 1991.

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-